



—

2024

CÓDIGO DE CONDUTAS RECOMENDADAS PARA O REGIME FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pela Assembleia Geral
Extraordinária, realizada em
25 de abril de 2024.



INTRODUÇÃO

Este Código tem por objetivo apresentar recomendações de melhores condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, considerando as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e suas partes relacionadas, de forma a fomentar a prática da ética, integridade, transparência, equidade, responsabilização (*accountability*) e sustentabilidade.

As posturas recomendadas e apresentadas neste documento devem ser entendidas e aplicadas pelos conselheiros, dirigentes das EFPC, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, no cumprimento do propósito do contrato previdenciário, em benefício e na proteção de Participantes e Assistidos de planos por elas operados, bem como na relação com as comunidades, com o meio ambiente e com a sociedade em geral. Observa-se, também, que os conceitos apresentados têm estreita ligação com a prática e exercício do ato regular de gestão.

Este Código, com as atualizações realizadas em 2020 e 2024, contribui para a orientação de condutas que visem a promoção da boa governança corporativa, por meio da disseminação das melhores práticas e padrões de conduta que colaboram na construção de um ambiente sustentável para o fomento da poupança privada através do Regime Fechado de Previdência Complementar.

Assim a aprovação em Assembleia Geral das Associadas da Abrapp reflete a opção de se submeterem facultativamente ao Código, além de autorizar o Comitê de Ética da Abrapp a: (i) promovê-lo de forma permanente; (ii) avaliar os casos denunciados por canal próprio ou a ele submetidos diretamente; e (iii) julgar os casos avaliados e propor medidas saneadoras ou punitivas, quando aplicável, conforme previsto no seu Regimento Interno.

Importante destacar que o Comitê de Ética não representará ou substituirá as comissões instituídas no âmbito de cada Associada na aplicação de seu próprio Código e nem atuará como instância de revisão das decisões por elas adotadas.

Ao adotar este Código, em conformidade com a legislação do regime fechado de previdência complementar, com os Códigos de Autorregulação e de acordo com os princípios e regras de governança e gestão de riscos, as EFPC demonstram o comprometimento em alinhar interesses; prevenir, mitigar e tratar conflitos; e gerar valor tangível e intangível para todas as partes interessadas, considerando os impactos na economia, sociedade e meio ambiente.

PRINCÍPIOS

As EFPC associadas da Abrapp que aderirem ao presente Código, devem guiar suas ações a partir de princípios de condutas éticas, de integridade, da boa governança e da sustentabilidade, e reger os comportamentos de seus conselheiros, dirigentes e colaboradores no âmbito do Regime Fechado de Previdência Complementar, bem como orientar a condução de Patrocinadores e Instituidores na sua função de fiscalização ao lado da supervisão estatal, em especial, conforme detalhado abaixo:

- 1. Dignidade da pessoa humana** - Reconhece o valor intrínseco e inalienável de cada ser humano, o respeito aos direitos fundamentais, assim como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar seus atos e decisões, bem como os compromissos das EFPC;
- 2. Cumprimento da legislação** - O cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos dos planos e permanente observância às boas práticas de governança;
- 3. Prática da boa governança** - As práticas de governança corporativa, sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelos quais as EFPC devem ser dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para todas as partes interessadas e para a sociedade, bem como foco na gestão de riscos, por meio da identificação, monitoramento, mitigação e controle dos riscos que possam comprometer as EFPC, os planos por ela operados e os participantes e assistidos, sempre na busca pelo equilíbrio;
- 4. Honestidade** - A adoção de conduta compatível com padrões éticos, sobretudo quanto aos requisitos de justiça, integridade, equidade, diligência, independência, probidade, boa-fé, transparência e legalidade;

- 5. Integridade e lealdade** - Praticar e promover o contínuo aprimoramento de uma cultura ética nas EFPC, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação, preservando a lealdade com as EFPC e o cuidado no cumprimento do contrato previdenciário, bem como com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente;
- 6. Transparência** - Disponibilizar, para as partes interessadas, informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas, e não apenas aquelas exigidas por leis ou regulamentos, sendo que tais informações não devem se restringir ao desempenho econômico-financeiro das EFPC, contemplando também os fatores ambiental, social e de governança;
- 7. Equidade** - Tratar todos as partes interessadas de maneira justa, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas, como indivíduos ou coletivamente, observando que a equidade pressupõe uma abordagem diferenciada conforme as relações e demandas de cada parte interessada, motivada pelo senso de justiça, respeito, diversidade, inclusão, pluralismo e igualdade de direitos e oportunidades;
- 8. Responsabilização** - Gestão responsável e leal nas relações com patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, desempenhando suas funções com diligência, independência e com vistas à geração de valor sustentável no longo prazo, assumindo a responsabilidade pelas consequências de atos e omissões, bem como prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, cientes de que suas decisões podem não apenas responsabilizá-los individualmente, como impactar as EFPC e suas partes interessadas;
- 9. Sustentabilidade** - Zelar pela viabilidade econômico-financeira das EFPC, assegurando, na gestão dos planos por elas administrados, a busca pela redução de externalidades negativas e aumento das positivas, levando em consideração o seu modelo de negócios, porte e complexidade, bem como os diversos capitais envolvidos (financeiro, intelectual, humano, social, natural, reputacional) no curto, médio e longo prazos.

Além dos princípios destacados, é dever das EFPC atuar com comprometimento, qualificação e competência técnica e gerencial para preservar a gestão, contribuindo para a qualidade das decisões e fomentar o Regime Fechado de Previdência Complementar.

A atuação, no mercado financeiro e em quaisquer outros mercados, deve ser pautada seguindo os princípios e previsões deste Código, visando atingir os objetivos das EFPC e o desenvolvimento do Regime Fechado de Previdência Complementar.

CONDUTAS

- 1.** As EFPC associadas da Abrapp que aderirem a este Código deverão atuar junto aos seus órgãos de administração e fiscalização, comitês, gerências e colaboradores, Patrocinadores e Instituidores para sua observância, sem prejuízo do cumprimento de regras e princípios enunciados em seus próprios Códigos
- 2.** No exercício das suas funções, os públicos abrangidos por este Código devem:
 - 2.1.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional;
 - 2.2.** Empenhar-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional;
 - 2.3.** Manter conduta ilibada em todas as situações, principalmente nas discussões de matérias pautadas para o Colegiado de que faça parte;
 - 2.4.** Decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração o contrato previdenciário e os direitos das partes contratantes de cada plano operado pelas EFPC;
 - 2.5.** Promover ações para garantir a perenidade das EFPC e dos planos de previdência por elas operados;
 - 2.6.** Zelar pela imagem institucional do Regime Fechado de Previdência Complementar e pelo seu fomento;

2.7. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

2.8. Agir sempre em prol dos interesses das EFPC, de modo que seu interesse pessoal não comprometa ou influencie seu desempenho profissional íntegro, responsável e zeloso; e

2.9. Atuar de forma a prevenir, desestimular e, quando for de sua competência, auxiliar na apuração de quaisquer ilícitos, em especial os ligados ao combate à corrupção, fraudes e lavagem de dinheiro.

3. São deveres dos membros dos órgãos das EFPC abrangidas por este Código:

3.1. Identificar prontamente equívocos de conduta definindo ações e processos para a respectiva correção;

3.2. Exercer as funções do cargo no sentido técnico e profissional, focando o resultado responsável a ser obtido para as EFPC, para os planos de por elas operados e a proteção dos Participantes e Assistidos;

3.3. Manter visão estratégica, justa, íntegra e leal, e conduta diligente, prudente e adequada aos objetivos das EFPC e às aplicações dos recursos garantidores dos planos;

3.4. Não omitir a verdade e não a falsear, denunciando para os órgãos competentes, sempre de boa-fé, qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito contra o Regime de Previdência Complementar Fechado, contra as EFPC e contra os planos por elas operados;

3.5. Manter e determinar transparência nas comunicações internas ou para público externo, especialmente quanto a atos de gestão;

3.6. Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos garantidores de cada plano, observando os princípios e regras dos Códigos de Conduta, Regulamentações, Políticas e Normas, do Regime Fechado de Previdência Complementar e das próprias EFPC;

3.7. Combater qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou qualquer outro tipo de ilícito junto à Administração Pública ou Privada de que tenha conhecimento;

3.8. Facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento, especialmente no âmbito de supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

3.9. Eximir-se de praticar quaisquer atos de liberalidade às custas das EFPC ou dos planos por elas operados;

3.10. Ser leal no exercício das suas funções, proporcionando o exercício regular de direitos de qualquer órgão, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores, Participantes, Assistidos, Patrocinadores ou Instituidores;

3.11. Avaliar previamente todas as situações que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos das EFPC;

3.12. Abster-se de adotar posições estranhas ao objetivo das EFPC, nas decisões de interesse delas, na relação com fornecedores ou prestadores de serviços, com colaboradores, Participantes, Assistidos, Patrocinadores ou Instituidores;

3.13. Abster-se de adotar conduta como instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer órgão, entidade, fornecedores ou prestadores de serviços, colaboradores, Participantes ou Assistidos, Patrocinadores ou Instituidores;

3.14. Cuidar para que as práticas de gestão dos investimentos das reservas dos planos sejam feitas considerando a boa governança, os impactos no meio ambiente, a responsabilidade social e os aspectos de integridade e sustentabilidade dos ativos investidos, não assumindo risco incompatível com a necessidade

dos mencionados planos;

3.15. Priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal, realizando pesquisa reputacional compatível com o risco de cada fornecedor e aplicando procedimentos de diligência, considerando a complexidade e porte da EFPC, que auxiliem na decisão de concretização da relação comercial;

3.16. Não ter relações de exclusividade que possam comprometer o desempenho da gestão das EFPC e dos planos por elas operados;

3.17. Não aceitar ou solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da EFPC, proveniente de fornecedores, prestadores de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro, excluindo-se brindes de propaganda ou ocasionais, convites de usos habituais, sociais e de cortesia, cuidando para que as circunstâncias não configurem ou possam apresentar conflito de interesses ou uma forma de influência com a finalidade de obter vantagem indevida;

3.18. Manter sigilo de dados e informações não públicas obtidas em razão das funções do cargo exercido, exceto na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente;

3.19. Respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa e a privacidade de dados pessoais de Participantes, Assistidos e demais pessoas que se relacionam com as EFPC, bem como informações de caráter restrito de Patrocinadores e Instituidores;

3.20. Fazer uso de redes sociais de forma respeitosa, eximindo-se de comentar decisões, informações ou dados de natureza sigilosa obtidos em virtude do cargo exercido na EFPC ou no Colegiado de que faça parte;

3.21. Manter política escrita de boas práticas de proteção de dados, descrevendo ações necessárias para o recebimento, tratamento, compartilhamento, armazenamento e exclusão de dados e filtros de acesso a esses dados conforme os princípios da lei de proteção;

3.22. Avaliar a capacidade técnica de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório nas EFPC;

3.23. Identificar e adotar medidas que coibam quaisquer situações de conflito de interesses reais, potenciais ou percebidos;

3.24. Não tolerar qualquer forma de exploração do trabalho adulto e infantil, bem como condutas que sejam discriminatórias ou que configurem assédio;

3.25. Zelar pela imagem e reputação das EFPC;

3.26. Diligenciar e estimular boas práticas que visem a formação e promoção do ato regular de gestão; e,

3.27. Promover e disseminar o aculturamento de condutas éticas pelas EFPC.

INFRAÇÕES

4. Constituem atos contrários a este Código, praticados por membros dos órgãos de administração e fiscalização, comitês, gerências e colaboradores das EFPC:

4.1. Descumprir os preceitos da legislação e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras;

4.2. Causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material aos Participantes e Assistidos dos planos, às EFPC, aos Patrocinadores e Instituidores;

4.3. Oferecer, solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.4. Usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos das EFPC;

4.5. Valer-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções;

4.6. Permitir ou facilitar:

a) a utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores das EFPC ou do plano, contrariamente à Lei, ao estatuto ou regulamentos dos planos;

b) a alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos planos ou das EFPC, ou prestação de serviço a ela, contrariando as boas práticas de governança e de mercado.

4.7. Simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, das EFPC ou dos planos por elas operados;

4.8. Aceitar, tolerar ou praticar qualquer ação que possa caracterizar a presença de preconceito relacionado a sexo, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, raça, cultura, religião, classe social, condição econômica, estética, idade, deficiência, condição física ou quaisquer outras formas de discriminação;

4.9. Aceitar, tolerar ou praticar qualquer ação que possa configurar assédio moral ou assédio sexual;

4.10. Aceitar, tolerar ou praticar qualquer situação que possa configurar como prática de trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual ou tráfico de seres humanos, nas atividades desenvolvidas pela EFPC, de seus fornecedores ou de sua cadeia de valor; e,

4.11. Aceitar, tolerar ou praticar qualquer ato ou ação considerada corrupta e desonesta, como fraude, suborno, favorecimento, financiamento ao terrorismo, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada.

CANAL DE DENÚNCIAS

5. Sem prejuízo dos canais próprios das EFPC, a identificação de práticas ilícitas ou em desacordo com este Código poderá ser denunciada por meio de Canal de Denúncia ao Comitê de Ética da Abrapp, que disponibilizará canal de denúncias próprio e independente, com link permanentemente disponível no sítio eletrônico da Abrapp. As denúncias recebidas, inclusive anônimas, serão tratadas conforme premissas e diretrizes fixadas no Regimento Interno do Comitê de Ética da Abrapp.

5.1. O Comitê de Ética não exercerá função de revisar decisões já adotadas pelos Comitês instalados no âmbito de cada EFPC associada da Abrapp, mas poderá avaliar o reflexo da conduta para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

5.2. O Comitê de Ética poderá recomendar ao denunciante que utilize os canais próprios da EFPC caso a denúncia não esteja abrangida no escopo deste Código.

5.3. É assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante, não devendo ocorrer o compartilhamento com as EFPC desse dado.

6. Dúvidas quanto à aplicação ou interpretação do Código podem ser encaminhadas ao e-mail mencionado neste item, resguardando o sigilo da comunicação (comite.etica@abrapp.org.br).

CÓDIGO DE CONDUTAS RECOMENDADAS PARA O REGIME FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 25 de abril de 2024

PENALIDADES

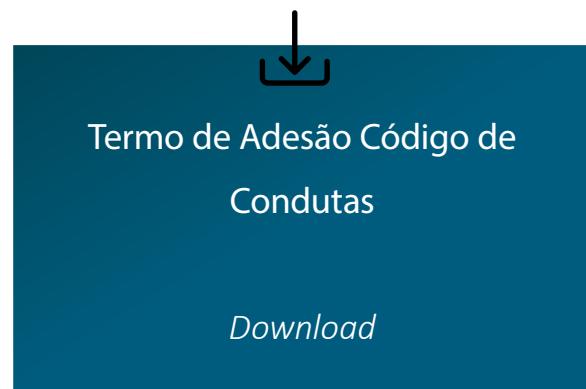
7. Os dirigentes, conselheiros e integrantes do corpo funcional das EFPC que descumprirem os princípios e regras estabelecidos no presente Código estarão sujeitos ao procedimento de apuração conduzido pelo Comitê de Ética da Abrapp que, após a instrução do processo, deverá declarar se houve ou não violação deste Código.
 8. Os agentes que se sujeitam a este Código que descumprirem os princípios e regras estabelecidos no presente normativo estarão sujeitos ao procedimento de apuração conduzido pelo Comitê de Ética e, eventual, aplicação de medidas disciplinares, pelo órgão competente.
- Concluindo pela violação dos preceitos deste Código, o Comitê concluirá pela orientação de conduta, medidas educativas, ou censura, proporcionais à gravidade do ato, suas consequências e ao grau de responsabilidade dos envolvidos, independentemente de suas funções ou cargos.
9. As atitudes ou ações indevidas, antiéticas, ilícitas, não autorizadas ou contrárias ao estabelecido por este Código serão consideradas violações e estarão sujeitas às sanções cabíveis, conforme a natureza e gravidade da conduta, sem prejuízo de eventual instauração de procedimentos judiciais ou administrativos, conforme definido no Regimento Interno do Comitê de Ética.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E JULGAMENTO

10. O funcionamento do Comitê de Ética e o procedimento de apuração e julgamento estão previstos no Regimento Interno do Comitê.

ADESÃO A ESTE CÓDIGO – OPERACIONALIZAÇÃO

11. A EFPC interessada em formalizar sua adesão ao presente Código deverá assinar e encaminhar o Termo de Adesão (Anexo I) para análise do Comitê de Ética;
 - 11.1. O termo de adesão será homologado pelo Diretor de Promoção da Ética da Abrapp e pelo Coordenador do Comitê de Ética, competindo ao Comitê a divulgação das EFPC aderentes.
 - 11.2. A entidade receberá um Certificado de Adesão.



DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética da Abrapp.
 - 12.1.** Na hipótese de dúvida, deve ser sempre consultado previamente o Comitê de Ética da Abrapp.
- 13.** Este Código poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral da Abrapp.
- 14.** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Abrapp e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

DIVULGAÇÃO

O Comitê de Ética divulgará permanentemente o presente Código no sítio eletrônico da Abrapp, sem prejuízo de outras ações destinadas à sua divulgação.



www.abrapp.org.br